

EXTRATO DA ATA DA 327ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026.

Horário: 09h00. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O. **Membros presentes:** Contadora ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA CRCES 019282/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador ELIDO EMMERICH FIRME CRCES 009192/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O e o Contador MAURÍLIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência Justificada:** Contadora GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON CRCES 020150/O. **Ausências não Justificadas:** Contador MÁRCIO ANTÔNIO CUZZUOL PEREIRA CRCES 012437/O, Contadora RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2025/000155 **Fato 01:** Deixar de apresentar escrituração contábil e transcrever no livro contábil obrigatório (Livro Diário), referente ao ano base de 2023, de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8235 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2025/000201. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base Legal prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, artigos 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, inciso I, alínea "a", da Resolução CFC nº 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.744/2024. E penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.** **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do processo: U-2025/000174 **Fato único:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro na estrutura dos serviços prestados (Ausência de fornecimento da relação de débitos Tributários de 2025; Emissão Unilateral e Indevida de novo Certificado Digital; Omissão quanto ao acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiro; Desídia na entrega de relatórios contábeis, ausência de prestação de contas, de uma empresa, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2025/000433 em 14/10/2025 e Notificação CRCES nº2025/000303. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo, a considerar que o autuado é reincidente em até 2 (dois) anos, correspondendo a 5 (cinco) anuidades, no valor total de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. E pena ética de CENSURA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com**

artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA.** Número do processo: U-2024/000190 **Fato único:** Firmar 36 (trinta e seis) Decores sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise realizada aos documentos incompletos anexados e extraído do Sistema de Decore Eletrônica no Portal de Sistemas CFC/CRCs <https://sistema.cfc.org.br/Decore/ConsultarDecore>, referente ao exercício de 2022, 2023 e 2024 através do agendamento 7964. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 02 (dois) processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e quarenta e cinco minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/06/2026.